



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DA PREFEITURA
EM 23/08/2013
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
Doc. Nº 1017201

LEI DE Nº 191/ DE 23 DE AGOSTO /2013

"LEI DE Nº0191/2013 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR DOAÇÃO DE AREA INSTITUCIONAL PERTECENTE A ESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO- TO faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a Promover a desafetação e Posterior alienação da Doação do imóvel cujo, descrição e caracterização é a seguinte: por Doação uma Área de Área (QI 02), da Avenida Codespar Transformada em Área Comercial e Industrial com os seguinte limite e confrontações: frente: 161.85m frente para Av. Codespar Chanfro: 12.50m, Chanfro: frente 11.81m com frente de 15.50m com a Rua Guaporé, e chanfro de 8,65m, 153,55m frente com Av. São Miguel com chanfro: 7.07m e 45,40m frente com a Rua 01 totalizando área de 7.409,07m².

Parágrafo Único: O objeto referido de que trata o artigo 1º, desta Lei, serão formalizadas, através de documentos assinados por ambas as partes, e fará parte integrante desta Lei. Que tem como objetivo especifica a construção de empresas que ora se estabelece em lugar não adequado em nosso Município.

Art. 2º - O Imóvel Doado Terá Condições Técnicas, e Ambientais Legais Necessárias para suas respectivas Construção.

Art. 3º - O Município Garantirá Qualquer Tempo a Validade da Doação Contra Quais Quer Fatos, Impedimento, ou Situações Técnicas que possa comprometê-la.

Art. 4º - A Doação Que Trata o Caput Deste Artigo Ficará Sem Efeito Caso As Construções das atividades comerciais e industriais Não Seja Concretizada em Três Anos a Contar da Data de Transferência do Imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, no Placar da Prefeitura Municipal revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE MONTE SANTO DO TOCANTINS AOS 23 DIAS DO MES DE AGOSTO DE 2013.


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO
PROTOCOLO
DOCUMENTOS RECEBIDOS
Data: 16 108 12013
Nº Ordem: 08
Assinatura: *Patricia Cabral Nunes*

Controlado Interno

LEI DE Nº 010/ DE 14 DE AGOSTO /2013

“LEI DE Nº 0010/2013 QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR DOAÇÃO DE AREA
INSTITUCIONAL PERTECENTE A ESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO- TO, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e Eu
Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a Promover a desafetação e Posterior alienação da Doação do imóvel cujo, descrição e caracterização é a seguinte: por Doação uma Área de Área (QI 02), da Avenida Codespar Transformada em Área Comercial e Industrial com os seguinte limite e confrontações: frente: 161.85m frente para Av. Codespar Chanfro: 12.50m, Chanfro: frente 11.81m com frente de 15.50m com a Rua Guaporé, e chanfro de 8,65m, 153,55m frente com Av. São Miguel com chanfro: 7.07m e 45,40m frente com a Rua 01 totalizando área de 7.409,07m².

Parágrafo Único: O objeto referido de que trata o artigo 1º, desta Lei, serão formalizadas, através de documentos assinados por ambas as partes, e fará parte integrante desta Lei. Que tem como objetivo especifica a construção de empresas que ora se estabelece em lugar não adequado em nosso Município.

Art. 2º - O Imóvel Doado Terá Condições Técnicas, e Ambientais Legais Necessárias para suas respectivas Construção.

Art. 3º - O Município Garantirá Qualquer Tempo a Validade da Doação Contra Quais Quer Fatos, Impedimento, ou Situações Técnicas/ Jurídica que possa comprometê-la.

Art. 4º - A Doação Que Trata o Caput Deste Artigo Ficará Sem Efeito Caso As Construções das atividades comerciais e industriais Não Seja Concretizada em Três Anos a Contar da Data de Transferência do Imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, no Placar da Prefeitura Municipal revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE MONTE SANTO DO TOCANTINS AOS
QUATORZE DIAS DO MES DE AGOSTO DE 2013.

FRANCISCO JOSE FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal